

COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO

PARECER

Emenda ao Projeto de Lei nº 20/2021

Súmula: Dispõe sobre Instituir Política de Proteção e Controle de Natalidade de Cães e Gatos, dá outras providências e revoga a Lei nº 1986, de 17/10/2006

Vem para análise dessa Comissão a Emenda Substitutiva Geral apresentada ao Projeto de Lei nº 20/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, cujo objeto dispor sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos no Município.

Primeiramente, de acordo com nosso Regimento Interno, a esta Comissão compete:

Art. 49 - A análise das proposições compete:

V - à Comissão de Agricultura, Meio Ambiente, Pecuária e Abastecimento quanto aos aspectos de desenvolvimento rural, integrado, planos operativos anuais, conservação de solos, assistência técnica e extensão rural, fomento à produção agropecuária, organização do abastecimento municipal, organização do produtor rural, proteção do meio ambiente, controle da poluição ambiental e proteção dos mananciais;

A presente emenda visa o controle de natalidade de cães e gatos em todo o território do Município da Lapa mediante esterilização permanente por cirurgia, ou por outro procedimento que garanta eficiência, segurança e bem-estar ao animal, através de parcerias a serem realizadas para este fim.

Com relação aos benefícios da presente matéria para o bem estar animal, esta Comissão ratifica o parecer já emitido na matéria, não havendo, portanto nenhum fato na referida emenda que retire do projeto original sua essência, ao contrário, esta Comissão entende que a referida emenda vem a completar o mesmo para melhor adequá-lo ao nosso Código de Postura, o qual diz que:

Art. 157. - Caberá ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, em interface com outros órgãos do Governo, elaborar e implementar políticas públicas de controle de zoonoses e bem estar animal, com um conjunto de ações para prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e mortalidade, bem como o sofrimento dos animais, causados por maus tratos e doenças, preservando a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses e agressões dos animais, mediante contingenciamento de recursos, empregando conhecimentos especializados e experiências em saúde pública.

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO**

Art. 163. - Todos os guardiões de cães e gatos deverão vaciná-los, identificá-los eletronicamente e cadastrá-los no Centro de Controle de Zoonoses ou em clínicas veterinárias conveniadas.

§ 1º. - O cadastramento dos animais será efetuado pelo Centro de Controle de Zoonoses, por profissionais técnicos da Vigilância Sanitária ou por médicos veterinários devidamente credenciados.

Art. 166. - O Município deverá manter programas permanentes de controle de zoonoses, de vacinação e de controle da população de cães e gatos, devidamente acompanhados de ações educativas para a guarda responsável.

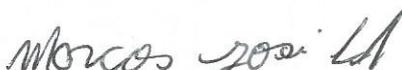
(...)

Art. 175. - O Poder Público, como forma de diminuir a proliferação de animais nas ruas, deverá: I - fiscalizar, garantir e incentivar a prática da guarda responsável de animais de companhia e das diferentes formas de esterilização, através de propagandas nos meios de comunicação e da promoção de eventos e palestras educativas em escolas e bairros do Município; e II - realizar programas de esterilização em massa de cães e gatos, em todos os bairros da Lapa, de forma contínua.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas pertinentes a matéria ambiental, não havendo nenhum óbice ao prosseguimento do presente, razão pela qual esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

É o parecer.

Lapa, 05 de maio de 2021.


Marcos José Lech

Presidente

Câmara Municipal da Lapa - PR



PROCOLO GERAL 1093/2021
Data: 14/05/2021 - Horário: 09:22
Administrativo


Marco Antonio Bortoletto
Membro


Feneion Bueno Moreira
Membro